

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/06/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 64/09 P.I 002/09 Rcte/Rqte: Jose da Cruz do Carmo. EMENTA: Direito adquirido –Inexistência-Indeferimento de Inscrição. Afasta-se a alegada ofensa ao direito adquirido do recorrente, de vez que a situação jurídica não restou definida sob o império da Lei nº 4.215/63. Justa é a incidência do disposto no artigo 8º, IV, da Lei 8906/9, eis que a conclusão do curso de direito se concretizou sob a égide desta nova norma. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 26/05/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Antonio dos Reis Pereira – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 65/09 P.I. 002/07 Rcte/Rqte: Waldemir Carvalho dos Reis, por seu advogado Mario David Prado Sá OAB/PA 6286 EMENTA: Pedido de Inscrição Principal. Embargos de Declaração. Ausência dos pressupostos legais. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição, Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, não conhece do recurso para manter a decisão embargada. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 04/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Afonso Vaz Lobato – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 66/09 P.D. 047/09 Rcte/Rpta N. de J. de O. Q (OAB/PA nº10.598). Rqda: Eula Cristina Sá da Costa. EMENTA: Representação formulada sem indícios de infração disciplinar. Arquivamento determinado em parecer preliminar, de lavra da vice-presidência, consoante as disposições do art. 73 parágrafo 2º, da Lei nº 8906/94. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento o pedido. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 18/05/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Márcia Andréa Celso da Silva – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 67/09 P.D. 076/08 Rcte/Rpta C. de F. S. M. P (OAB/PA nº 5376-B). Rqda: DRA. Caixa Econômica Federal, através de sua representante Dra. Olívia Almeida Sampaio (OAB/PA nº 11.116). EMENTA: A representação se processa mesmo sem poderes, pois a mesma pode ser instaurada de ofício. Já em sede de recurso é obrigatório a apresentação do instrumento do mandato, sob pena de não ser conhecido o recurso.Recurso não reconhecido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/11/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. André Eiró – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 68/09 P.D. 059/06 Rcte/Rpta L. do R. C. S. (OAB/PA nº 8352). Rqdo: Raimundo Nonato Moreira. EMENTA: O cliente que contrata um advogado, está obrigado a pagar integralmente os honorários previamente acertados, mesmo quando o constituinte resolve revogar os poderes que outorgou ao advogado.Exegese do art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB (" a revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas..."). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 05/08/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. André Eiró – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 69/09 P.D. 089/09 Rcte/Rqte: Luis Carlos Pereira Barbosa. EMENTA: Incidente de inidoneidade Moral assegurado o direito à reinscrição principal como advogado ao bacharel que comprovar o atendimento de todas as exigências legais e regulamentares. Exoneração do cargo de delegado de polícia. Acusações graves. Indeferimento do pedido de Reinscrição. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara Especial. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/11/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Afonso Lobato – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 70/09 P.D. 291/04 Rcte/Rtda: F T. C. (OAB/PA Nº3961) Rpte/Rda: Klimene Israel Imbellone EMENTA: Afastadas as preliminares do recurso e não havendo resistência ao mérito da questão, impõe-se a manutenção da decisão colegiada, que está a refletir acerto no direcionamento do apuro, inexistindo elemento capaz de afastar a acusação de apropriação indébita e conduta incompatível revelada no procedimento denunciado. Decisão : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso da representada para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da suspensão. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em

04/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 71/09 P.D. 230/00 Rcte/Rpdo: A. N. do N (OAB/PA Nº 7646) Rpte/Rda: Elizangela da Conceição dos Santos EMENTA: Presente qualquer das causas de interrupção da prescrição prevista pelo parágrafo 2º do art. 43, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Advocacia, deve ser afastado o seu pronunciamento, determinando-se o retorno do feito para enfrentamento do mérito pelo órgão recorrido, garantindo-se ao acusado de ver apreciada toda a questão central da acusação. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso do representado para dar-lhe provimento, para anular a decisão da prescrição intercorrente. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 26/06/2007. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 72/09 P.D. 146/06 Rcte/Rpdo: Waldemir Carvalho dos Reis. Rpte/Rda: OOAB/PA EMENTA: Simples critica a magistrada em peça recursal não tem o condão de caracterizar infração ética, impõe a anulação da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que aplicou a pena de censura, convertida em advertência em razão dos bons antecedentes do advogado. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso do representado para dar-lhe provimento, para anular a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 12/05/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Jose Acreano Brasil– Conselheiro Relator Designado da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 73/09 P.D. 184/03 Rcte/Rpdo: P.E.de P. C. (OAB/PA Nº 9978) Rpte/Rda: João Andrade do Carmo EMENTA: Se os honorários advocatícios cobrados não ultrapassam o limite percentual fixado pela tabela da OAB, como admite o próprio representante, não há de se falar em infração ético-disciplinar pelo advogado constituído. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso do representado para dar-lhe provimento, reformando a decisão atacada. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/12/2009. Evaldo Pinto – Vice-Presidente da OAB/PA, no Exercício da Presidência. Jose Ronaldo Dias Campos – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 74/09 P.D. 048/08 Rcte/Rpdo: A C. N. (OAB/PA Nº 8346) Rpte/Rdo: Alexandre Paganucci Pascholini EMENTA: Representação fundada sem ocorrência da configuração de infração disciplinar. Decisão de arquivamento em consonância com parecer preliminar fulcrado nas disposições do art. 73, parágrafo 2º da lei nº 8906/94. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso do representante para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/02/2009. Angela Serra Sales --Presidente da OAB/PA. Márcia Andréa Celso da Silva – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 75/09 P.A. 045/09 Rcte/Rqte:Ana Caroline Conte Pontes EMENTA: Servidora do Tribunal de Contas do Município –Pa-Incompatibilidade com a advocacia. Inteligência do art. 28, II da Lei nº 8906/94. E expressão se refere a todos os integrantes dos tribunais de contas só os conselheiros e aos auditores, pois a interpretação gramatical não é mais acertada, e , sim a interpretação teológica da norma legal. Recurso improvido Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/12/2009. Evaldo Pinto – Vice-Presidente da OAB/PA, no Exercício da Presidência. André Eiro – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 76/09 P.A. 019/09 Rqte: R. B. da .S (OAB/PA 2067) EMENTA: O requerente comprova que sofre de enfermidade grave que o incapacitou para o exercício da advocacia e para qualquer outra atividade. Deferimento do pedido de remissão da dívida relativa às anuidades dos exercícios dos anos de 2001 a 2009 e isenção do pagamento de anuidades vincendas. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/12/2009. Evaldo Pinto – Vice-Presidente da OAB/PA, no Exercício da Presidência. Antonio dos Reis Pereira– Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 77/09 P.D. 003/07 Rqte: J. P. F. (OAB/PA 4463) EMENTA: Pedido de isenção de anuidades com a reinscrição nos quadros da oab/pa - pedido de auxilio da caixa de assistência –complementação ao fornecimento pelo estado-comprovação de enfermidade gravíssima , estudo feito pela caap, documento do SUS ratificando a enfermidade. Possibilidade de isenção e reinscrição. Princípio da dignidade humana e garantia dos direitos fundamentais previstos na constituição federal de 1988 em seus artigos 203, inciso V que trata da assistência social, e 7º , inciso XXXI que trata da dignidade da pessoa humana Decisão: Vistos,

relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento para determinar isenção das anuidades de 2005 á 2009, devendo o requerente proceder com requerimento de eventuais isenções. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/11/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA,– Fernando Castro Neto– Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 78/09 P.D. 032/09 Rqte: O P. de A. (OAB/PA 4458) EMENTA: Pedido de isenção de anuidades, estudo da Caixa de Assistência da OAB/PA , comprovação de enfermidade grave. Aposentadoria por invalidez permanente pelo INSS. Possibilidade de Isenção.Princípio da dignidade humana e garantia dos direitos fundamentais. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para dar isenção das anuidades de 2005à 2009. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/11/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA, Fernando Castro Neto– Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 79/09 P.D. 346/04 Rcte/Rpdo: J.M.P.de M. (OAB/PA Nº 7586-B) Rpte/Rdo: SICOOB-Amazônia – Central das Cooperativas de Créditos do Estado do Pará, por sua advogada Nelian Aparecida Rossafa OAB/PA 13.468-A .EMENTA: desídia profissional alegada. Perda do prazo recursal como advogado da parte. Prejuízo a constituinte. Infração etico-disciplinar capitulada nos art. 31, 32, 33 e 34, inciso IX e XI do EAOAB. Despacho de arquivamento liminar.Recurso contra o arquivamento. Prescrição intercorrente suscitada pelo representado.Manutenção do despacho de arquivamento liminar. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 24/11/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA, Fernando Castro Neto– Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 80/09 P.A. 003/08 Rcte: Cláudio Pacheco Vilhena .EMENTA: Processo de inscrição. Analista de finanças e controle da Controladoria Regional da União no Pará. Competência análoga à dos técnicos de controle externo do Tribunal de Contas da União. Função incompatível com a advocacia. Incidência do art. 28, inciso VII, parágrafo 2º do EAOAB. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 01/07/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA, Edgard Medeiros– Conselheiro Relator da OAB/PA.

#### SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA Arquivamento

**OAB/PA**, notifica o Rpte Benedito Pereira da Silva qualificado no P. D nº **330/04**, para informar que foi arquivado, haja vista ausência de provas.

#### Alegações Finais

**OAB/PA**, notifica a Rpda **R. C. S. da S.** (OAB/PA nº 6647), qualificado no PD nº **302/01** para apresentar **alegações finais**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

#### Notificação Prévia por Inadimplência

**OAB/PA**, notifica os seguintes advogados, a seguir listados, para promoverem regularização do debito referente ao pagamento de suas respectivas anuidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, sob pena de abertura de procedimento disciplinar por Inadimplência de Anuidades, estando notificados: E.R.S dos S. (OAB/PA 011747), E.L.L. (OAB/PA 8961-A), E.H.S.C.S. (OAB/PA 12272), E.M.L. (OAB/PA 11374), E. do N.B. (OAB/PA 8729),F.R.R.L. (OAB/PA 12658),F.F. da S. (OAB/PA 11039), F.M. da C. (OAB/PA 5400), F.A .S. (OAB/PA 12865-A), G.S.P. (OAB/PA 13215), G. de O. S (OAB/PA 2554), G.A .F. G. (OAB/PA 12062), G.B.R. (OAB/PA 12322), K.A.A. de O. (OAB/PA 10498-A), K.J.N.F (OAB/PA 10103-A), L.L.L. (OAB/PA 9211), L.B.C. (OAB/PA 11955), L.B. da S (OAB/PA 4949), M.L.M.A (OAB/PA 8916), M.R. de M. (OAB/PA 3471), M. de J.S.R. (OAB/PA 10121), M.H.B.A (OAB/PA 6090), M.F.R.P. (OAB/PA 11424), M.L. de F. (OAB/PA 13012), M. I. S.M. (OAB/PA 12372), M.N.G. (OAB/PA 2523), M. do S. da C. L. (OAB/PA 11422), M. de F.A da S. (OAB/PA 011018), M. E. B.R.S (OAB/PA 11123), M.F.L.D.M (OAB/PA 012086), M. da S.T.J (OAB/PA 4434), M.C.B.M (OAB/PA 12739), M.L.F. (OAB/PA 12451). AJCG (OAB: 012050), BRT (OAB: 012257), BCB (OAB: 012067), CM dos S (OAB: 009989), CVC (OAB: 012836), CB da S(OAB:011909), E de AG (OAB:011562), AP de O (OAB: 9038-B), ACGMS (OAB: 011859)

#### SINCOL SERRARIA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 56130

**SINCOL SERRARIA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.856.175/0001-56, torna público que recebeu da SEMA a LO nº 3932/2009, com validade até 02/12/2010, para desdobro de madeira na Av. João Coelho, nº 1720, Brasília, Altamira/PA.